



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.492, DE 09 DE MAIO DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.057/1996, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INDUSTRIALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Fica alterada parte da redação da Lei Municipal Nº 1.057, de 10 de junho de 1996, que cria o comitê de industrialização, conforme segue:

*Art. 1º - Fica criado o Comitê de Industrialização do Município de Nova Bassano, RS, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo Municipal, da Câmara de Dirigente Lojistas - CDL e das industrias já instaladas no Município, cuja função básica é atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de implantação das novas industrias no Município.*

*Art. 2º - ...*

*§ 1º. ...*

*I - .....*

*II – Estudar e dar parecer aos processos que lhe forem encaminhados, especialmente sobre a instalação de indústrias no Distrito e Berçário Industrial de Nova Bassano, inclusive decidir sobre a localização da indústria sobre os lotes dos locais acima especificados.*

*III - .....*

*IV - .....*

*§ 2º. ...*

*Art. 3º - O Comitê de Industrialização, será composto de 7 (sete) membros, com a seguinte formação:*

*I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*

*II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;*

*III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;*

*IV- 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigente Lojistas – CDL;*

*V - 02 (dois) representantes das Indústrias locais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - *Em caso de renúncia ou impedimento de um dos membros do Comitê de Industrialização, será promovida nova escolha, por quem de direito.*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.057, de 10 de junho de 1996.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos nove dias do mês de maio de dois mil e doze.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

ADAGIR RANZAN  
Secretário Municipal da Administração